



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.360, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre normas para denominações das travessas do Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereadores Geraldo Elídio Gouveia, Cláudio Manoel de Melo, José Gilvan Mendonça da Cunha e Paulo Franco.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica autorizada a denominação de todas as travessas existentes no Município de Rio Grande da Serra, por nomes próprios "in memoriam" de personagem, vultos históricos de famílias que historicamente ou que de alguma outra forma, contribuíram para o desenvolvimento administrativo político e cultural do Município.

Artigo 2º. - Após nominada a travessa, fica proibida a alteração de sua denominação.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 2001 - 37º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Alvaro Velasquez
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 018.06.01 = CM
Autógrafo nº. 023.08.01 = CM
Processo nº. 768/01 = PM